



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.205/0001-18, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, considerando o julgamento da **CONCORRÊNCIA nº 001/2019**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, localizada na Travessa do Riacho, nº 9931, CEP. 48.130-000, Bairro Centro, Município de Aramari, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Bastante Procurador o Sr. **EMERSON COSTA VITORIO**, em face de ter atendido as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 027/17, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresa especializada em obras e serviços de engenharia a fim de prestar serviços de conservação, manutenção e recuperação de vias da sede do município de Tomar do Geru/Se, de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência nº. 001/2019 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço será prestado através de celebração de contrato ou ordem de execução com o prestador e mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão prestados pelos preços registrados constantes da proposta de preços apresentada cujo valor global é de **R\$. 408.315,40** (quatrocentos e oito mil trezentos e quinze reais e quarenta centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Prestador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de Serviço, a medição com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Prestador enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação a CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

§1º - Os serviços de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

§2º - O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Concorrência correrão à conta de **RECURSOS PRÓPRIOS** consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização do contrato ou a cada necessidade de execução dos serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Obrigações do Prestador:**

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Prestar o serviço conforme especificação registrada e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a realização dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

**Obrigações da Prefeitura:**

- Notificar o prestador de serviço registrado quanto à realização dos serviços mediante o envio da nota de empenho e contrato, a serem repassados via fax ou retirados pessoalmente pelo contratado sendo que a nota de empenho repassada ao contratado poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do contratado o acesso ao local da realização do serviço, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar ao Prestador as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Prestador, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 desde que devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

§1º - O Prestador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do serviço.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Secretário (a) de Obras deste município, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Prestador de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste serviço será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente prestação de serviço, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 15 de julho de 2019

**PEDRO SILVA COSTA SILVA**  
Órgão Gerenciador  
**PREFEITURA**

*Emerson Costa Vitorino*  
**CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**  
**PRESTADOR**

TESTEMUNHAS:

I - *Tiago Silva de Souza*  
CPF. *319.345.318-25*

II - *Italo José Vitorino*  
CPF. *00565119575*